



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2118 DE 07 DE JULHO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

07/07/25

Público
Presente

Ato: Lei 2118/2025

Jessica Portela Silveira

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA A FIRMAR PARCERIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÚBA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraúba, inscrito no CNPJ sob nº 04.246.511/0001-49, com sede neste Município, com a finalidade de prestar apoio para a realização da Exposição Agropecuária de Piraúba-MG, edição 2025.

Art. 2º A parceria a que se refere, compreende as seguintes ações:

I. Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraúba-MG:

- a) organização da parte agropecuária da Exposição Agropecuária de Piraúba, incluindo, entre outras ações, a concessão de ajuda de custo aos produtores rurais que inscreverem animais, a distribuição de prêmios, o custeio de frete, alimentação aos expositores e recepcionar autoridades e participantes do evento, bem como a contratação de serviços veterinários necessários para a realização de exames e o acompanhamento técnico dos animais participantes, conforme detalhamento do plano de trabalho que instruirá o termo de colaboração;
- b) A responsabilidade pela supervisão, limpeza e manutenção dos sanitários públicos instalados na área da exposição durante todo o período de

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

realização do evento, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e acessibilidade aos participantes e visitantes.

II. Pelo Município, por intermédio de seu Poder Executivo:

- a) repasse da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação exclusiva em despesas relacionadas ao evento;
- b) disponibilidade de pessoal, maquinário e materiais que se fizerem necessários para a realização do evento, conforme plano de trabalho.

Art. 3º O repasse financeiro dar-se-á com fundamento nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e será precedido de dotação orçamentária específica, bem como de prévio procedimento de formalização por instrumento jurídico.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, com demonstração detalhada das despesas realizadas, no prazo estabelecido no respectivo instrumento de parceria, sob pena de suspensão de repasses futuros e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º A formalização do termo de colaboração entre o município de Piraúba e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraúba decorrerá de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos autorizados na lei federal n.º 13.019/2014, mediante apresentação de toda a documentação exigida, com base nas justificativas apresentadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 07 de julho de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG